SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES**

PROCESSO N.º **21DC41CPI004**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. CAUÇÃO 7
13. SEGURO 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. PENALIDADES 9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. ATOS DE TERCEIROS 12
21. PUBLICIDADE 12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
24. CONFIDENCIALIDADE 14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
27. GESTOR DO CONTRATO 15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 17
29. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR PELO ADJUDICATÁRIO 17
30. ÂMBITO DE ATUAÇÃO 17
31. TRIAGEM 19
32. RECOLHA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS 19
33. QUANTIDADES ESTIMADAS 20

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DE LOCAIS E QUANTIDADES (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES,** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2** (**dois**) **LOTES**, cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, que adiante se enumeram:

- **LOTE 1 – ESTABELECIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE;**
- **LOTE 2 – HOSPITAIS E UNIDADES DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação de serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE,** entra(m) em vigor na data da ultima assinatura e terá (ão) e a duração contratual máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela (s) data (s), salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7.2. O período de duração inicial do(s) contrato(s), por **LOTE,** será de **12** (**doze**) **meses**, podendo ser renovados, automaticamente, por igual e sucessivo período, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias ,** através de correio registado com aviso de receção.

7.3. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo nas obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7.4. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com

o adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto na **cláusula 23.** do programa do concurso.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) LOTES,** incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, o preço base global é de **€ 518.080,00 (quinhentos e dezoito mil e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada **LOTE** o seguinte:

- LOTE 1: **€ 234.160,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta euros);**
- LOTE 2: **€ 283.920,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte euros)**.

8.2. Para além do preço base global indicado no número anterior, deve ter-se em atenção, para efeitos de apresentação da proposta, que o preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) LOTES**, duração o período de duração contratual base de **12 (doze) meses**, é de **€ 259.040,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quarenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada LOTE o seguinte:

- LOTE 1: **€ 117.080,00 (cento e dezassete mil e oitenta euros);**
- LOTE 2: **€ 141.960,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta euros)**.

8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram fixados mediante critérios objetivos, e obtidos através dos preços atualizados do mercado indicados através de consulta preliminar.

8.4. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, por as mesmas **serem meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita

execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. No decurso da prestação dos serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **mensalmente,** para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, considerando que o preço contratual por **LOTE,** é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros).**

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.

13.2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. Os seguros deveram ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguros.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.1. As apólices de seguro referidas no **número 13.1** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo acordado no momento da celebração do contrato

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição

contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.4.;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação dos serviços.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos.**

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações

comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt.

19.2. O adjudicatário deverá subscrever na outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no número anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR PELO ADJUDICATÁRIO

29.1. A contratação dos serviços objeto do presente caderno de encargos deve permitir a manutenção da qualidade do meio ambiente, contribuindo para prevenir e/ou reduzir infeções, proporcionar maior conforto e bem-estar dos Utentes e Profissionais, conservar e manter instalações e equipamentos e preservar a qualidade do ambiente e dos recursos naturais em geral.

29.2. A prestação de serviços abrangerá a recolha, transporte e tratamento dos resíduos dos **GRUPO III** e **GRUPO IV,** conforme caracterização do Despacho n.º 242/96, de 05/07, do Ministério da Saúde, publicado no DR, II série, de 13/08.

29.3. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente a legislação específica sobre gestão de resíduos, nacional e comunitária, que em cada momento da execução contratual se encontre em vigor.

29.4. O adjudicatário deverá adequar os métodos de trabalho, os materiais e os equipamentos utilizados, à natureza específica dos resíduos, das áreas, instalações e equipamentos.

29.5. Em casos de emergência, ou sempre que se justifique, poderá ser solicitada ao adjudicatário a recolha de consumíveis alterados, com tempo de resposta máximo de **12 (doze) horas**, após comunicação ao adjudicatário.

29.6. A recolha de resíduos hospitalares em cada instalação deverá ocorrer nos dias indicados no **ANEXO A**.

29.7. Qualquer alteração aos dias de recolha, deverá ser feita com prévia autorização escrita por parte do gestor de contrato da SCML.

30. ÂMBITO DE ATUAÇÃO

30.1. A prestação de serviços compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, conforme referido na cláusula anterior, designadamente:

30.1.1. EQUIPAMENTOS:

a. O fornecimento, a recolha e a substituição de contentores adequados para a deposição dos resíduos nos vários serviços produtores, são responsabilidade do adjudicatário, nas quantidades suficientes para a boa e integral execução da prestação de serviços, a título devolutivo, consoante solicitação.

b. Os contentores de armazenamento, a colocar em cada local, são propriedade do adjudicatário e devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques e herméticos, garantindo um contacto mínimo com os utilizadores. Os referidos contentores devem ainda apresentar-se devidamente identificados por tipo de resíduo e ser homologados para o transporte de mercadorias perigosas por estrada

ADR.

c. Os contentores do **GRUPO III**, destinados ao transporte de resíduos hospitalares nas deslocações entre os domicílios, e as Unidades de Saúde deverão ser facilmente manuseáveis, resistentes, bem como possuir um sistema de selagem e isolamento de odores.

d. Os contentores devem ser entregues devidamente higienizados, secos, em bom estado de conservação e com todas as trancas/fechos em funcionamento, sendo que, aqueles que não se encontrem em conformidade com estes requisitos serão rejeitados, exigindo-se a entrega de outros adequados.

e. A lavagem e desinfeção tanto dos contentores como dos veículos de transporte são da responsabilidade do adjudicatário, devendo apresentar-se evidências da mesma, através de verificação visual, aquando da sua entrega.

f. Os contentores para resíduos do **GRUPO IV** do tipo cortantes-perfurantes devem possuir uma linha de limite de enchimento claramente marcada, um sistema para remoção segura das agulhas, um sistema do tipo pega ou base adesiva que garanta a fixação do contentor aos carros de pensos/medicação, e a tampa deverá ser, preferencialmente, de tipo rotativo, de fácil manuseamento, e com 4 (quatro) posições possíveis: aberto, fechado parcialmente, fechado temporariamente e fechado de forma segura e inviolável.

g. Todos os sacos a fornecer no âmbito do presente procedimento, tanto para o **GRUPO III** como para o **GRUPO IV,** devem apresentar a simbologia de risco biológico.

h. Deverão ser igualmente fornecidas abraçadeiras/atilhos, em número equivalente aos sacos fornecidos, destinadas ao encerramento seguro dos sacos contendo resíduos.

i. Devem ainda ser cedidos autocolantes que permitam a identificação do tipo de resíduos depositados no interior dos contentores.

j. Não é permitida a transferência de lixo dos contentores nos locais de recolha.

k. O adjudicatário deverá disponibilizar o equipamento previsto no início do contrato.

30.1.2. TRATAMENTO/ELIMINAÇÃO:

i. Os resíduos hospitalares de risco biológico (**GRUPO III**) devem ser descontaminados através de esterilização em autoclavagem, por meio de vapor saturado, a uma pressão mínima de 3 kg/cm² e a uma temperatura de 134.ºC e/ou incineração, cumprindo o Despacho n.º 242/96, de 05/07, do Ministério da Saúde, publicado no DR, II série, de 13/08, bem como a demais legislação aplicável neste domínio.

ii. Os resíduos hospitalares de risco específico (**GRUPO IV**) devem ser obrigatoriamente incinerados.

iii. O tratamento/eliminação dos resíduos deverá ser feito em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes para o efeito, e segundo os métodos definidos legalmente.

30.1.3. FORMAÇÃO

O adjudicatário desenvolverá, nos primeiros **2** (**dois**) **meses** da prestação de serviços, em colaboração com a SCML, e sob sua autorização, ações de sensibilização/formação junto dos serviços produtores, para otimização do processo de triagem seletiva na origem.

31. TRIAGEM

31.1. O adjudicatário deverá ainda fornecer sinalética informativa, em material resistente, destinada a afixação nas paredes junto dos locais de produção, a qual deverá conter uma identificação dos tipos de resíduos a colocar nos contentores do **GRUPO III** e **GRUPO IV**.

31.2. A SCML assegura a triagem dos resíduos do **GRUPO III** e **GRUPO IV**, nos locais de produção, conforme previsto no Despacho n.º 242/96, de 05/07, do Ministério da Saúde, publicado no DR, II série, de 13/08.

31.3. A SCML declina qualquer responsabilidade em relação a procedimentos incorretos verificados após a recolha intra-hospitalar, durante as operações de transporte, tratamento e/ou destruição, bem como qualquer incumprimento pelo adjudicatário da legislação em vigor.

31.4. O adjudicatário deverá remeter à SCML **1 (um) relatório trimestral** de eficiência da triagem, com informação discriminada por local produtor de resíduos.

32. RECOLHA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

32.1. Compete ao adjudicatário o preenchimento da documentação legal exigível associada à recolha de resíduos, nomeadamente as guias/talões de transporte, e as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), de acordo com a Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.

32.2. As e-GAR deverão ser emitidas em momento prévio ao transporte e, obrigatoriamente, 1 (uma) por cada local de recolha, e por cada tipologia de resíduo que seja recolhido (**GRUPO III** e **GRUPO IV).** Os códigos LER a utilizar para esse fim serão os seguintes:

- **GRUPO III** – LER 18 01 03;
- **GRUPO IV** (corto-perfurantes) – LER 18 01 01;
- **GRUPO IV** (fármacos rejeitados) – LER 18 01 09;
- **GRUPO IV** (peças anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue) – LER 18 01 02 – apenas no HOSA.

32.3. No momento da recolha, o adjudicatário deverá fazer-se acompanhar das e-GAR, em formato papel ou digital, sendo a autorização para efeitos de circulação realizada por intermédio de assinatura do documento pelo colaborador da SCML que acompanhar os serviços, e aposição de carimbo identificativo da instalação.

33. QUANTIDADES ESTIMADAS

33.1. A quantidade estimada de resíduos hospitalares (**GRUPO III** e **GRUPO IV)** a recolher pelo adjudicatário em cada local de execução da prestação de serviços encontram-se indicadas, a título meramente informativo, no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

33.2. As quantidades a recolher pelo adjudicatário podem ser superiores, ou inferiores às estimadas no **ANEXO A,** ficando aquele, em qualquer das circunstâncias, obrigado a manter os preços unitários adjudicados.

33.3. O calendário da recolha de resíduos hospitalares, as moradas dos locais onde ocorreram as recolhas, e o número de pontos de recolha encontra-se igualmente previsto no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

33.4. A quantidade estimada de contentores a fornecer para acondicionamento dos resíduos hospitalares (**GRUPO III** e **GRUPO IV**) bem como a dimensão dos mesmos, encontram-se aqui indicadas, a título meramente informativo:

33.4.1. Contentores para **GRUPO III**:

a. 60L capacidade, multiuso – 25000 UN;

b. 30L capacidade, multiuso – 2000 UN.

33.4.2. Contentores para **GRUPO IV**:

a) 60L capacidade – 1500 UN;

b) 7,5L capacidade – 2000 UN;

c) 4L capacidade – 3500 UN;

d) 2L capacidade – 7000 UN;

e) 1,5L capacidade – 50 UN (redondos);

f) 1L capacidade – 1000 UN;

g) 0,8L capacidade – 500 UN;

h) 0,5L capacidade – 2000 UN;

i) 0,25L capacidade – 500 UN.

33.5. A quantidade de sacos a fornecer para acondicionamento dos resíduos hospitalares (**GRUPO III** e **GRUPO IV**) bem como a dimensão dos mesmos, encontram-se aqui indicadas, a título meramente informativo:

33.5.1. Sacos para **GRUPO III**:

a) 70x90cm aproximadamente, brancos, gramagem de 0,06g – 30000 kg;

b) 70x70cm aproximadamente, brancos, gramagem de 0,06g – 9000 kg;

c) 50x70cm aproximadamente, brancos, gramagem de 0,06g – 3000 kg;

d) 30x40cm aproximadamente, brancos, gramagem de 0,06g – 1500 kg.

33.5.2. Sacos para **GRUPO IV**:

a) 70x90cm de sacos aproximadamente, vermelhos, gramagem de 0,06g – 5000 kg.

33.6. As quantidades de sacos indicadas são **meras estimativas**, na medida em que, incumbe ao adjudicatário, fornecê-los juntamente com os contentores, os que se mostrem necessários à recolha, e tratamento de resíduos.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE RECOLHA E QUANTIDADES ESTIMADAS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
